



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Laercio Eler Alcantara

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

João Antônio da Silva Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **Celiomar Luis Echer**, portador do CPF nº 447.749.400-97, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para **atribuição de aulas disponíveis em regime de suplência**, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

DIA: 01/10/2024 – HORÁRIO: 7hs às 11 hs MS.

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Arte**

1. LETICIA GOMES MONTEIRO

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada na data e horário estipulado acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 30 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 034/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Assistente de Serviços Educacionais II**
Função: **Inspetor de Alunos (Urbano)**

1. CASSIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA SILVA

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito da contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 30 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 30 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS
RELACIONADOS A SEGUIR:**

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 036/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **ASSISTENTE DE ATIVIDADES
EDUCACIONAIS III**

Função: **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

1. IVANILDA DA SILVA SOUSA
2. TATIANI VICENTE ROTA NOGUEIRA
3. MONICK MERILYN JESUS LINS
4. ÉRICA SALINA PONTES

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 011/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Nível Fundamental

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais II
Função: Auxiliar de Serviços Operacionais II

1. RAIMUNDA LUCIVANE DA SILVA
2. EVA DE LOURDES BARRETO

Nível Médio

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde II
Função: Técnico de Enfermagem

1. ANA CLAUDIA SCHULZ
2. TALINE ROTILI SCHWANTES
3. MIRIAM CRISTINA GONÇALVES DE ABREU
4. PATRICIA ALVES LUIZ DE MORAIS
5. MARIA DO CARMO ARAUJO SILVA
6. TALINI MARTINS CORREA ROCHA
7. TAMIRES DA SILVA SANTOS
8. RENATA DE PAULA VIANA
9. JÉSSICA MARCELA SILVA FARIA
10. LIDIANE RODRIGUES DE CASTRO
11. PAULA CANDIDA DE OLIVEIRA GARCIA
12. ELAINE CRISTINA DA SILVA
13. RAFAELA ANTUNES ALMEIDA GOMES
14. FABIANA BATISTA DA SILVA
15. GRACIELA MARIA REGHELIN
16. RAFAELA DA SILVA MARREIRO
17. CRISTIANE REGINA ALVES
18. JULIANA DA SILVA
19. MAIARA JOICE COSTA GAMA
20. JOSIMAR FERREIRA DA SILVA
21. ALINE STARDANTAS DE SOUZA MELO

22. VANESSA FERREIRA DA SILVA
23. MILAYNE SOUSA DOS SANTOS
24. ELIEL DE SOUZA CAMPOS
25. ALINE DOS SANTOS SILVA
26. PAULO CÉSAR SILVA PAHIN
27. TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS CARVALHO
28. KEILA FERNANDA DE SALES DA SILVA HACH
29. THALITA SANTOS VIANA
30. MAGNA CARLA DOS SANTOS ALVES
31. ALINE DE SOUZA GUERRA

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde II

Função: Técnico em Radiologia

1. FERNANDA MARCELA DOS SANTOS
2. NAIWSSE DA SILVA RIBEIRO
3. TALYTA FREITAS MARIANO

Nível Superior

Cargo: Profissional de Serviços de Saúde

Função: Enfermeiro

1. MARIANA BARBOSA RODRIGUES DE LIMA
2. GREICY BAMBERG
3. SAMUEL SOUTO BARBOSA
4. CAROLINE PEREIRA ALBERTONI
5. RAND LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA

Cargo: Profissional de Serviços de Saúde

Função: Farmacêutico

1. BRUNA MARIA VILELA DE FREITAS

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 - Os(as) candidatos(as) convocados(as) darão início aos trabalhos no dia **15 de Outubro de 2024**.

Chapadão do Sul, 30 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH, para os cargos de nível médio e superior),
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

(dois) dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

- 1.6** – O(a) candidato(a) convocado(a) terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 30 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

- 1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:**
- Comprovante de residência atualizado;
 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
 - Certidão de casamento ou nascimento;
 - Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
 - Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
 - PASEP, PIS ou NIT;
 - Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
 - Certificado Militar (para homens);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
 - Número de Telefone para contato;
 - Carteira de Identidade;
 - Qualificação Cadastral ESOCIAL;
 - Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL Nº 012/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

- 1.4** - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Nível Fundamental

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais II

Função: Cozinheira

1. ANA LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 1.5** - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02**

DECRETO Nº3.982, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede permissão de uso da Ginásio de Esportes Esperança e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, fica a **PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO**, com sede na Rua Quatorze, nº 707 - centro, nesta cidade de Chapadão do Sul – MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.826.997/0014-46, neste ato representada pelo Pároco PE. Altair Ferreira, autorizada a utilizar o Ginásio Municipal Esperança, para realização de celebração de Santa Missa e brincadeiras, entrega de brinquedos e jogos.

Art. 2º. A presente permissão de uso é dada à título precário para os dias 12 e 13 de outubro de 2024.

Art. 3º. Como condição de uso, deverá o permissionário conservar a jardinagem e infraestrutura local e, em caso de eventuais danos, fica obrigado a repará-los.

Art. 4º. O permissionário também se responsabiliza e fica obrigado a reparar eventuais danos causados a terceiros.

Art. 5º. Caberá ao permissionário a responsabilidade pela limpeza do local, após o seu uso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.418, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Chapadão do Sul – MS”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Chapadão do Sul – MS, ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por

sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º. A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 27 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.419, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade no município de Chapadão do Sul, visando à inclusão digital e ao aumento da qualidade de vida dos munícipes com idade acima de 60 anos, por meio de cursos de capacitação em tecnologias essenciais e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade**, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. O Programa destina-se aos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear programas essenciais ao dia a dia e ao mercado de trabalho, tais como Windows, Word, Excel e outros.

Art. 2º. Os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos oferecidos pelo Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade serão definidos em conjunto com o órgão municipal competente.

Art. 3º. A Secretaria responsável poderá firmar convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, incluindo universidades, para a execução do referido Programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias para sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 27 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 196/2023, toma público aos interessados, a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de usina (sistema) de geração distribuída de energia solar fotovoltaica conectada à rede pública de energia.

Tendo em vista a abertura de prazo para manifestações recursais após o ato de julgamento de recurso e inabilitação das empresas.

Data de Reabertura: A reabertura ocorrerá no dia **02 de outubro de 2024, às 09:00 (nove horas) horas (BR)**, através do site bll.org.br.

Chapadão do Sul, 30 de setembro de 2024.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 196/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 078/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2024

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42.

*Detentora da Ata:

Cirumed Comércio Ltda
R\$ 34.947,00

CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura aquisição de coxins/apoios cirúrgicos para atender a necessidade do Hospital Municipal (Centro cirúrgico), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data da Assinatura: 16/09/2024.

*Valor: R\$ 34.947,00.

*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 078/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2024

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ/MF sob o nº



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

14.004.655/0001-42 / **Cirumed Comércio Ltda**
- CNPJ/MF n.º 26.853.028/0001-65.
*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura aquisição de coxins/apoios cirúrgicos para atender a necessidade do Hospital Municipal (Centro cirúrgico), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.
*Designação de Servidor: Fica designado para a fiscalização da Ata SRP, a servidora **Leilianny Leal Machado**, como fiscal substituta a servidora **Bruna Janaina Prachum**, para Gestão da Ata SRP, a servidora **Edilaine Lemes da Silva**, e como gestora substituta a servidora **Jovelino Luiz de Lima Filho**, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.
*Data da Assinatura: 16/09/2024.
*Assinam: Karla Viviane Pereira da Silva – Gestora do FMS / Leilianny Leal Machado – Fiscal da Ata SRP / Bruna Janaina Prachum – Fiscal substituta/ Edilaine Lemes da Silva - Gestora da Ata / Jovelino Luiz de Lima Filho – Gestora substituta

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 066/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Depósito de Gás Central Ltda** - CNPJ/MF nº 09.222.495/0001-78 / **Laticínios Maria Ltda** - CNPJ/MF nº. 29.994.980/0001-77 / **MEM Produtos e Variedades Ltda** - CNPJ/MF nº. 36.208.680/0001-80.
*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes (bovina, suína, aves e peixes), frios e embutidos destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais.
*Designação de Servidor: Fica designados os servidores para fiscalização da ata:

- **Letícia Rodrigues de Santana (Titular)** – matrícula 4826 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Cultura
- **Lucilene Couto Passos (Substituto)** – matrícula 5540 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Cultura
- **Danilo dos Santos Areco (Titular)** – matrícula 5575 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Assistência Social
- **Donisete de Sousa Nunes (Substituto)** - matrícula 5573 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Assistência Social
- **Jean de Jesus da Silva (Titular)** – matrícula 5251 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- **Anderson Soldatelli Pinheiro da Silva (Substituto)** - matrícula 6459 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 066/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72
*Detentora da Ata:
Depósito de Gás Central Ltda
R\$ 355.611,48
CNPJ/MF nº 09.222.495/0001-78
Laticínios Maria Ltda
R\$ 1.118.076,07
CNPJ/MF nº. 29.994.980/0001-77
MEM Produtos e Variedades Ltda
R\$ 205.442,11
CNPJ/MF nº. 36.208.680/0001-80
*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes (bovina, suína, aves e peixes), frios e embutidos destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais.
*Data da Assinatura: 16/09/2024.
*Valor: R\$ 1.679.129,66.
*Vigência: 12 meses.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **Paula Costa Cunha (Titular)** - matrícula 5545 - Secretaria Municipal de Saúde
- **Lurdenir Gonçalves Pereira (Titular)** - matrícula 861 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
- **Felipe Medeiros Rodrigues (Substituto)** - matrícula 7275 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Ficam designados para gestão da ata os servidores:
- **Elton Luís Gomes (Titular)** - matrícula 4188 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Cultura
- **Wellen Paula da Silva Oliveira (Substituto)** - matrícula 2454 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Cultura
- **Renato Alves Campos (Titular)** - matrícula 7304 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Assistência Social
- **Thayla Christiane Putrick (Substituto)** - matrícula 6032 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Assistência Social
- **Nelson Escobar Torres Neto (Titular)** - matrícula 2738 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- **Graciele de Andrade Souza Pereira (Substituto)** - matrícula 7370 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- **Edilaine Lemes da Silva (Titular)** - matrícula 1368 - Secretaria Municipal de Saúde
- **Jovelino Luiz de Lima Filho (Substituto)** - matrícula 2124 - Secretaria Municipal de Saúde
- **Gustavo Flesch Werneck Passos (Titular)** - matrícula 3069 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
- **Marcos Antônio Amâncio de Oliveira (Substituto)** - matrícula 3122 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

*Data da Assinatura: 16/09/2024.

*Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Letícia Rodrigues de Santana - Fiscal da Ata SRP / Lucilene Couto Passos - Fiscal substituta / Danilo dos Santos Areco - Fiscal da Ata SRP / Donisete de Sousa Nunes - Fiscal substituta / Jean de Jesus da Silva - Fiscal da Ata SRP / Anderson Soldatelli Pinheiro da Silva - Fiscal substituta / Paula Costa Cunha - Fiscal da Ata SRP / Lurdenir Gonçalves Pereira - Fiscal da Ata SRP / Felipe Medeiros Rodrigues - Fiscal

substituta / Elton Luís Gomes - Gestor da Ata / Wellen Paula da Silva Oliveira - gestora substituta / Renato Alves Campos - Gestor da Ata / Thayla Christiane Putrick - gestora substituta / Nelson Escobar Torres Neto - Gestor da Ata / Graciele de Andrade Souza Pereira - gestora substituta / Edilaine Lemes da Silva - Gestor da Ata / Jovelino Luiz de Lima Filho - gestora substituta / Gustavo Flesch Werneck Passos - Gestor da Ata / Marcos Antônio Amâncio de Oliveira - gestora substituta.

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 294/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul - MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** - CNPJ/MF n.º 28.371.044/0001-47 / **Denis Douglas Campos** - CNPJ/MF nº 17.112.870/0001-55

*Processo Administrativo *Dispensa Eletrônica
nº. 519/2024 nº. 009/2024

*Objeto: Contratação de empresa habilitada para serviços de confecção de uniformes (botilhas, camisetas, mastros, quepes, etc) em atendimento a Banda Municipal.

*Data da Assinatura: 24/09/2024.

*Prazo Contratual: 24/09/2024 a 23/12/2024.

*Valor: R\$ 41.000,00

*Dotação: 02.30.03 - 13.392.0009.2025 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 345

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

*Assinam: **Érica Jaqueline Schweter Antunes** - Gestora do FMC/ Denis Douglas Campos - Contratada. **RATIFICO** o presente contrato.

Érica Jaqueline Schweter Antunes
Gestora do FMC

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 294/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul - MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** - CNPJ/MF n.º 28.371.044/0001-47 / **Denis Douglas Campos** - CNPJ/MF nº 17.112.870/0001-55

*Processo Administrativo *Dispensa Eletrônica
nº. 519/2024 nº. 009/2024



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Objeto: Contratação de empresa habilitada para serviços de confecção de uniformes (botilhas, camisetas, mastros, quepes, etc) em atendimento a Banda Municipal.

*Designação de Servidor: Fica designado para Fiscal do Contrato, o servidor **Wanderlan Rodrigues Ferreira**, fiscal substituto **Cintia de Souza Nascimento Andrade Santos**, para Gestão do Contrato, o servidor **Marcelo Henrique Brina Camilo** e como Gestor Substituto, a servidora **Elton Luís Gomes**, provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 27/08/2024.

*Assinam: **Érica Jaqueline Schweter Antunes – Gestora do FMC** / Wanderlan Rodrigues Ferreira – Fiscal do Contrato / Cintia de Souza Nascimento Andrade Santos – Fiscal Substituto / Marcelo Henrique Brina Camilo – Gestor do Contrato / Elton Luís Gomes – Gestor Substituto.

Érica Jaqueline Schweter Antunes
Gestora do FMC

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 296/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **J. B. C. M. Equipamentos e Sistemas Ltda** - CNPJ/MF nº 12.095.200/0001-54

*Processo Administrativo nº. 548/2024 *Dispensa de Licitação nº. 032/2024

*Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, e demais assistências, do ponto facial dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

*Data da Assinatura: 24/09/2024.

*Prazo Contratual: 24/09/2024 a 31/12/2024.

*Valor: R\$ 25.500,00

*Dotação: 02.20.01 - 04.122.0008.2008 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 87

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

*Assinam: **João Carlos Krug**– Prefeito Municipal/ Judá de Barros Chaves Milhomem – Contratada.

RATIFICO o presente contrato.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 296/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **J. B. C. M. Equipamentos e Sistemas Ltda** - CNPJ/MF nº 12.095.200/0001-54

*Processo Administrativo nº. 548/2024 *Dispensa de Licitação nº. 032/2024

*Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, e demais assistências, do ponto facial dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

*Designação de Servidor: Fica designado para Fiscal do Contrato, o servidor **Joyce Garcia Do Prado Wassolowski**, fiscal substituto **Tallison Medeiros Nogueira**, para Gestão do Contrato, a servidora **Walerf Duarte Oliveira** e como Gestor Substituto, a servidora **Lana Leticia Borges**, provenientes da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 24/09/2024.

*Assinam: **João Carlos Krug – Prefeito Municipal**/ Joyce Garcia Do Prado Wassolowski – Fiscal do Contrato / Tallison Medeiros Nogueira – Fiscal Substituto / Walerf Duarte Oliveira – Gestor do Contrato / Lana Leticia Borges – Gestor Substituto.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.28/2024

1 - O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº **15.542.614/0001-72**, neste ato representado pela sua gestora Maria das Dores Zocal Krug, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, a **ASSOCIAÇÃO MULHER RARA – CASA DE MENTORIA JOIA RARA**, inscrita no CNPJ nº 22.934.043/0001-87, neste ato representada por Iolanda Borges de Freitas Macedo, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento oferecer atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes do município.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Colaboração terá início em 01 de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.40.03 – FMCA- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.243.0007.2074 – Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

Fonte: 1.899.0000- Outros Recursos Vinculados

Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha: 678

R\$ 180.000,00

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Maria das Dores Zocal Krug - Gestora
Concedente

ASSOCIAÇÃO MULHER RARA – CASA DE MENTORIA JOIA RARA

Iolanda Borges de Freitas Macedo - Presidente
Conveniente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 027/2022**

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Adriana Ribeiro** - CPF nº **30.247.631/0001- 70.**

*Processo Administrativo: 248/2022 *Dispensa de Licitação: 012/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Valores.

*Data da Assinatura: 23/09/2024.

*Vigência: 25/09/2024 a 24/09/2025.

*Valor: R\$ 147.624,48.

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2019 - 1.500.1001 - 3.3.90.36.00 - Ficha: 209

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Adriana Ribeiro – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 137/2024**

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria de Fátima Teixeira** - CPF nº 637.953.611-68.

*Processo Administrativo: 158/2024 *Chamamento Público nº 002/2024

*Objeto: Acréscimo de valor.

*Valor: R\$ 4.208,24.

*Dotação: 02.30.01 – 12.306.0003.2152.0000 – 1.552.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 186

*Data da Assinatura: 19/10/2023.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Maria de Fátima Teixeira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 08
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 208/2023**

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Save Revendedor Retalhista Ltda** - CNPJ/MF, sob o nº 13.462.206/0001-85.

*Processo Administrativo nº 415/2023 *Pregão Eletrônico nº 047/2023

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 18/09/2024.

*Vigência: 27/09/2024 a 26/12/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal/
Maurílio Fernandes Junior – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 11 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 223/2022

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Gente Seguradora S.A.** – CNPJ/MF nº **90.180.605/0001-02.**

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico:
939/2022 117/2022

*Objeto: Acréscimo de valor.

*Data da Assinatura: 19/09/2024.

*Valor: R\$ 2.585,00.

***Dotações:** 02.25.01 - 04.782.0004.2018 -

1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 133

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal /
Carlos Eduardo Pinto de Souza. – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024
Processo Administrativo Nº 524/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 17/09/2024 09:13:19

				TOTAL DO PROCESSO:	39.741,00
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI - EPP				28.527.733/0001-06	28.800,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 876	Lance: 0,36	Total: 28.800,00	
Item: 1	Unidade: MTS	Marca: MBB	Modelo: 19 MM		
Descrição: FITA POLIESTER DE ARQUEAR					
Quantidade: 80.000		Val. Ref.: 0,7405		Valor Unit.: 0,36	Total Item: 28.800,00
JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA				16.864.240/0001-74	10.941,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 298	Lance: 36,47	Total: 10.941,00	
Item: 2	Unidade: KG	Marca: RTA	Modelo: SELO METALICO		
Descrição: SELO METALICO TRANSPASSADO GALVANIZADO COM RECARTELO INTERNO P/ FITAS DE POLIESTER 19 MM DE LARGURA					
Quantidade: 300		Val. Ref.: 68,32		Valor Unit.: 36,47	Total Item: 10.941,00

Chapadão do Sul/MS, 30 de setembro de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fitas de Arqueamento e Selos Metálicos para a Central de Tratamento de Resíduos (CTR), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul, MS.
Ficam declaradas vencedoras as empresas: Comercial PRZ de Máquinas Eireli - EPP – CNPJ: 28.527.733/0001-06, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), JCV Comercial e Distribuidora Ltda – CNPJ 16.864.240/0001-74, no valor de R\$ 10.941,00 (dez mil novecentos e quarenta e um reais). Valor total desta licitação é de R\$ 39.741,00 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais).

Chapadão do Sul/MS, 30 de setembro de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

ATO NORMATIVO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A COMPRA DIRETA DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTA A SUA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º - Este ATO dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta a sua realização por meio de Sistema Eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo do Município de Chapadão do Sul.

Seção II Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste ATO, consideram-se:

I - **Compra Direta**: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – **Dispensa de Licitação**: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/88f5-c946-af1f-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

III – **Inexigibilidade de Licitação**: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – **Dispensa Eletrônica**: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V – **Registro Eletrônico da Compra Direta**: lançamento sistêmico de informações para registro de Compra Direta realizada sem disputa entre fornecedores;

VI – **Sistema Eletrônico**: ferramenta informatizada disponibilizada para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I Da Aplicação

Art. 3º - A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica quando houver disputa por meio de lances no Sistema Eletrônico.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no inciso III do art. 3º deste ATO, os órgãos e entidades deverão adotar o Registro Eletrônico quando não houver disputa por meio de lances do Sistema Eletrônico.

Seção II Da Instrução Processual

Art. 5º - O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF-1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF-1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas *b*, *c*, *e*, *f* do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º deste ATO.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do Órgão ou Entidade promotores do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica referente ao art. 4º do presente ATO:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II Da Divulgação

Art. 7º - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sítio Oficial do Município de Chapadão do Sul.

Subseção III Do Fornecedor

Art. 8º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal é obrigatório para o procedimento previsto neste ATO.

Art. 9 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul1.doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 10 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV Da Operacionalização

Art. 12 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Eletrônico.

Subseção V Da Abertura do Procedimento

Art. 13 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI Do Envio de lances

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1.doc.com.br/verificacao/88f5-c946-af1f-9857> e informe o código 88f5-c946-af1f-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 14 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII Do Julgamento

Art. 17 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 16, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao88f5-c946-af1f-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII Da Habilitação

Art. 21 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - No caso de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 23, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção IX Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X Da Adjudicação e da Homologação

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 24 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Registro Eletrônico de Dispensa de Licitação Sem Disputa

Art. 25 - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico para os casos elencados no inciso III do caput do art. 3º deste ATO, exceto os realizados na forma do art. 27 deste Ato:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art.26 - Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a 20% (vinte por cento), do valor mencionado nos incisos I e II do artigo 75, definidas como de pronto pagamento, devendo observar e conter, no mínimo, os seguintes procedimentos elencados no art. 5º, deste ato, sendo: DFD, Solicitação, Cotações, Quadro de Cotações, Reserva Orçamentária, Nota de Empenho, Pedido de Fornecimento e Autorização (Ratificação) da Autoridade Competente e de acordo com o artigo 72, e do Art. 70, III, todos da Lei 14.133/2021, exceto as do Art. 27.

Art. 27 - As contratações pactuadas nos termos do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo próprio, apartado da sequência numérica das dispensas de licitação provenientes do art. 75, incisos I e II, da Lei citada, assim estabelecida aqueles de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), devendo observar e conter, no mínimo, os seguintes procedimentos elencados no art. 5º, deste ato, sendo: DFD, Solicitação, Cotações, Quadro de Cotações, Reserva Orçamentária, Nota de Empenho, Pedido de Fornecimento e Autorização (Ratificação) da Autoridade Competente, sendo que cada solicitante será responsável pela respectiva prestação de contas, quando a aquisição se ocorrer por Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único - O legislativo Municipal atualizará automaticamente, o valor do Parágrafo primeiro, após o ato emitido pelo Governo Federal na forma do art. 182 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALÍRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/88f5-c946-af1f-9857> e informe o código 88f5-c946-af1f-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 28 – A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

Seção II Da Instrução Processual

Art. 29– O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico;
- XI – parecer técnico, se for o caso;
- XII - autorização da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88f5-c946-af1f-9857> e informe o código 88f5-c946-af1f-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 29 - A instrução do procedimento de inexigibilidade deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico, e os atos e os documentos de que trata este ATO, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Seção III

Do Registro Eletrônico da Inexigibilidade de Licitação

Art. 30 - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA CONTRATOS PNCP

Art. 31 – Após a definição do fornecedor no Sistema Eletrônico, as informações do resultado do procedimento, compreendendo os itens a serem adquiridos, suas quantidades e preços unitários, serão disponibilizadas no sistema de Contratos do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.342 |

Segunda-feira | 30 de Setembro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 33 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 34 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este ATO, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 35 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 36 – O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste ATO; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema Eletrônico.

Art. 37 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste ATO serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Seção III Da Vigência

Art. 38 - Este ATO revoga o Ato Normativo 001/2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de setembro de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA
VEREADOR - PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1.doc.com.br/verificacao/88F5-C946-AF1F-9857> e informe o código 88F5-C946-AF1F-9857

